

### CONTINUAÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 101/2024 (C/S) Licitação número 1056072 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

Ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Licitação decide publicar a presente ATA, contendo os relatos das ações realizadas na sala localizada no 4º andar, do Edifício Sede do Sesc – Departamento Regional em Pernambuco, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, onde os membros da Comissão de Licitação deram continuidade à reunião do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 101/2024, através do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A., destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO: FRUTOS DO MAR, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SESC/PE, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS UNIDADES DO SESC/PE, COM ENTREGAS NOS CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE PERNAMBUCO, EM JABOATÃO DOS GUARARAPES E NO ENTREPOSTO DE ARCOVERDE**, em conformidade com as especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

➤ Analisada a documentação de habilitação e a proposta comercial ajustada, encaminhadas em tempo hábil pela empresa **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE**, arrematante dos **Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09**, temos a relatar que a referida empresa **não atendeu à exigência da alínea “b”, do subitem 5.2 do edital, pois não comprovou que possui alvará sanitário.**

Em **26/11/2024**, a Comissão de licitação, em prestígio ao princípio do formalismo moderado e da razoabilidade, promoveu **DILIGÊNCIA**, por e-mail, à empresa **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE**, oportunizando comprovar a regularidade e o atendimento **da alínea “b”, do subitem 5.2 do edital.** Feito isso, temos a relatar que a referida empresa, apresentou a seguinte informação:

Re: SESC-DR/PE - DILIGÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 101/2024  
De: P Duarte <pduarte.diretoria@gmail.com>  
Data: Qua, 27/11/2024 17:38

(...)

*Boa tarde. devido a empresa possui escritório virtual não possuímos alvará de vigilância sanitária vendemos os produto direto do fabricante ao consumidor.*

(...)

No que remete a análise dos demais documentos de habilitação, o subitem 5.1 (habilitação jurídica), as demais alíneas do subitem 5.3 (regularidade fiscal), além do subitem 4.2 (proposta comercial ajustada), todos do edital, tiveram suas respectivas exigências atendidas. A Comissão, em conformidade com o subitem 5.4.5 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos, salvo o descumprimento da exigência da alínea “b” do subitem 5.2 do edital, pela empresa **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE**, restando na **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO** da referida empresa.

Resta ainda expor que os preços ofertados pela empresa, classificada para os **Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09**, estão **ACIMA DO PREÇO DE REFERÊNCIA** do processo, mesmo após solicitação de contraproposta, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Considerando ainda que não existem próximos licitantes classificados para os Itens em questão, o que torna o **processo licitatório FRACASSADO, a Comissão de Licitação informa que irá sugerir o CANCELAMENTO dos Itens em questão** e, conseqüentemente, do referido processo licitatório, amparada no subitem 13.7 do edital e no artigo 62 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

### **A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que:**

- **DECLARADO O VENCEDOR**, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos, pelo e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br). *(Conforme subitem 12.3 do edital)*
- A proposta ajustada e os documentos de habilitação da arrematante permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet. *(Conforme subitem 12.3.1 do edital)*
- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3 acima, importará em decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. *(Conforme subitem 12.4 do edital)*
- As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas aos licitantes, sendo publicadas no site do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes). *(Conforme subitem 13.1 do edital)*
- **O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes.** *(Conforme subitem 13.7 do edital)*

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

A Pregoeira declara encerrados os trabalhos.

Recife, 09 de dezembro de 2024.

**Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)**  
**SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

Ana Elizabeth Tinoco de Souza Ferraz

Norma da Silva Bezerra Neta

Ana Teresa Soares Rodrigues